



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 028, DE 06 DE MARÇO DE 2012.**

*Dispõe sobre o Regulamento da Inclusão do Nome Social de Travestis e Transexuais nos Registros dos Servidores Públicos Federais e nos Registros Acadêmicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do art. 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS Nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto nos incisos V e XIII do art. 9º do Estatuto já mencionado, o teor do Memorando Nº 62/2012/GR/IFPB e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23326.002003/2012-52, do IFPB, bem como

- o disposto no art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando-lhes os direitos fundamentais à igualdade, à liberdade, ao respeito e à dignidade da pessoa humana;
- o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seus Art. 1º, ao dispor que a educação se desenvolve na convivência humana, de forma múltipla, incluindo os ambientes familiares, institucionais, os movimentos sociais e as manifestações culturais; Art. 2º, que compreende a educação como um dever do Estado que deve ser inspirado nos ideais de liberdade e solidariedade humana com a finalidade de preparar para o desenvolvimento pleno e o exercício da cidadania; e Art. 3º, que garante, igualdade de condições de acesso e permanência das pessoas nos espaços educacionais com respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- as mudanças sociais e o papel da educação na criação de novos princípios éticos pautados na cidadania e na justiça social como forma de garantir o direito da igualdade e da diferença contra os processos históricos de exclusão e discriminação;

- que ao incluir o nome social de travestis e transexuais nos registros acadêmicos favorece-se o processo de inclusão desta população nos espaços educativos impedindo a evasão destes ao serem chamados por seus nomes civis que se diferem de sua orientação sexual e de sua identidade de gênero;
- que se define identidade de gênero como a experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos;
- o reconhecimento da igualdade de direitos dos servidores e discentes do IFPB, respeitando a maneira como são identificados, reconhecidos e denominados por sua comunidade e em suas relações sociais;
- que a presente norma está em conformidade com o interesse público expresso nas Portarias Nº 223 de 18/05/2010 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG) e Nº 1.612 de 18/11/2011 (Ministério da Educação – MEC).

#### **RESOLVE:**

Aprovar, “**ad referendum**”, o Regulamento da Inclusão do Nome Social de Travestis e Transexuais nos Registros dos Servidores Públicos Federais e nos Registros Acadêmicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, conforme segue:

Art. 1º Assegurar aos servidores e discentes, no âmbito do IFPB, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais, nos respectivos registros funcionais e acadêmicos de todos os campi do IFPB, a fim de garantir a inclusão e a permanência desses cidadãos e cidadãs neste Instituto.

Parágrafo Único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas desejam ser reconhecidas, identificadas e denominadas na sua comunidade e em suas relações sociais.

Art. 2º A utilização do nome social será garantida mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

- I- Cadastro de dados e informações de uso social;
- II- Comunicações internas de uso social;
- III- Endereço de correio eletrônico;
- IV- Identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- V- Lista de ramais do órgão; e
- VI- Nome de usuário em sistemas de informática.

§ 1º No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

§ 2º No Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE será implementado campo para a inscrição do nome social indicado pelo servidor.

Art. 3º A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro funcional o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 1º Os servidores públicos e discentes deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 2º O discente maior de 18 (dezoito) anos deverá requerer, por escrito, a inclusão do seu nome social pela instituição no ato da matrícula ou a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

§ 3º Para o discente que não atingiu a maior idade legal, a inclusão só será feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.

Art. 4º O nome social deverá constar em todos os registros internos da Instituição.

Art. 5º O nome social do discente deverá ser usado no ambiente interno do IFPB como listas de chamadas, boletins, registros acadêmicos e, principalmente, no relacionamento com professores, gestores, servidores administrativos e colegas.

Art. 6º Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa travesti e transexual.

Art. 7º Nos atos que ensejem a emissão de documentos oficiais, histórico escolar, declarações, transferências, certificados e diplomas constarão apenas o nome civil.

Art. 8º Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, porém, na ata constará apenas o nome civil.


Art. 9º Nas cerimônias de Formatura dos Cursos Técnicos ou de Qualificação Profissional, também considerar-se-á o nome social.

Art. 10. Os *campi*, no âmbito do IFPB, deverão promover ampla divulgação deste Regulamento para conhecimento sobre os direitos nela assegurados.

Art. 11. Os *campi* serão orientados para desenvolverem projetos de combate a todas as formas de preconceitos e discriminações, geradoras de violência no espaço acadêmico.

Art. 12. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 06 de março de 2012.



**Paulo de Tarso Costa Henriques**  
Presidente do Conselho Superior